



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 047/1990

Extingue a isenção do Imposto sobre Serviços (ISS) para obras contratadas com a União, Estados, Distrito Federal, Autarquias e Empresas Concessionárias / de serviços Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços executados por administração, empreitadas e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Distrito Federal, Estados, Municípios, Autarquias e Empresas Concessionárias de serviços públicos, passarão a sofrer incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS).

Art. 2º - A base de cálculo será o preço dos serviços, podendo ser deduzido:

- I - o valor do material efetivamente aplicado;
- II - na falta de apuração efetiva de material aplicado, poderá ser deduzido a esse título 40% (quarenta por cento) do preço dos serviços.

Art. 3º - A alíquota incidente para os serviços referidos nesta Lei, será de 5% (cinco por cento) sobre o preço dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "e" do artigo 57 da Lei Municipal nº 030/80.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará o cumprimento desta Lei, inclusive com fiscalização de obras e serviços abrangidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei Nº 047/1990....

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de agosto de 1990.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal